

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO SUBCOMANDANTE-GERAL DE 11.01.2016**

**REFORMA**, a contar de 11 de junho de 2015, nos termos dos arts. 45, inciso II e § 1º, alínea "c"; 48, inciso II, item 1; 53; 94, inciso II; 104; 105, inciso II; 107, inciso V, 110, inciso II; 132, § 1º, alínea "a"; 133, incisos I e II; 134; 135, inciso IV, § 1º (este último artigo acrescido da Lei nº 904, de 29/10/1985); 136; 140; 141, todos da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, o 3º Sargento Bombeiro Militar Q02/89 - **JAIME ALEXANDRINO BARBOSA**, RG 11299 - ID Funcional 0026702258 - CPF 570254367-04, com a remuneração a que fizer jus, na forma dos arts. 16 e 17 (redação do art. 14 da Lei nº 2.206, de 27/12/1993); 18, inciso V (redação do art. 4º da Lei nº 1690, de 06/08/1990); 19 (redação do art. 3º e Parágrafo Único do Decreto nº 21.389, de 20/04/1995); 65, inciso I e Parágrafo Único; 66, inciso I; 67; 68, incisos I e II; 69, inciso II e Parágrafo Único; 73, § 2º; 77; 78; 79, inciso IV, todos da Lei nº 279, de 26.11.79, alteradas pelas Leis nºs 658, de 05.04.83 e 1007, de 18.06.86. Processo nº E-27/140/082/2015.

Id: 1929202

**Secretaria de Estado de Educação**

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS ATO DO SUPERINTENDENTE DE 15/01/2015**

**TORNA SEM EFEITO** o Ato de 25/09/2015, publicado no D.O. de 30/09/2015, que aposentou o servidor MARCIA DA SILVA E FORSTER, ID Funcional nº 39145042/1. Processo nº E-08/006/432/2015.

Id: 1929233

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS ATOS DO SUPERINTENDENTE DE 15/01/2016**

**APOSENTA** os servidores, abaixo relacionados, nos termos do § 1º, inciso I, do art. 40 da Constituição Federal, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.260/2008.

**HELI VIEIRA DA SILVA**, mat. nº 926.288-2, Prof. Doc. I, nível C, ref. 4, ID. Funcional nº 36288721/3. Proc. nº E-08/006/650/2015.

**ANA CRISTINA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, mat. nº 912.446-2, Prof. Doc. I, nível D, ref. 6, ID. Funcional nº 42013100/1. Proc. nº E-08/006/636/2015.

**APOSENTA** os servidores, abaixo relacionados, nos termos do § 1º, inciso I, do art. 40, da Constituição Federal.

**VIVIANE ARENA FIGUEIREDO**, mat. nº 926.182-7, Prof. Doc. I, nível D, ref. 5, ID. Funcional nº 42544521/1. Proc. nº E-08/006/602/2015.

**VIVIANE ARENA FIGUEIREDO**, mat. nº 943.510-8, Prof. Doc. I, nível D, ref. 5, ID. Funcional nº 42544521/2. Proc. nº E-08/006/603/2015.

**ADRIANA LUSTOZA FERREIRA DA SILVA**, mat. nº 3.032.879-3, Prof. Doc. I, nível C, ref. 3, ID. Funcional nº 33397333/2. Proc. nº E-08/006/637/2015.

**RENATA VIEIRA TRAVAGLIA**, mat. nº 3.031.135-1, Prof. Doc. I, nível C, ref. 3, ID. Funcional nº 35490667/2. Proc. nº E-08/006/644/2015.

**ZENI MAGALHÃES DE LIMA**, mat. nº 916.159-7, Prof. Doc. I, nível C, ref. 5, ID. Funcional nº 42030811/1. Proc. nº E-08/006/604/2015.

**WAGNER MESQUITA DE CASTRO**, mat. nº 915.001-2, Prof. Doc. I, nível D, ref. 6, ID. Funcional nº 34100946/2. Proc. nº E-08/006/600/2015.

**IOLANDA IORIO BOARETO**, mat. nº 938.803-4, Prof. Doc. I, nível C, ref. 4, ID. Funcional nº 43222790/1. Proc. nº E-08/006/658/2015.

**APOSENTA**, integralmente, os servidores, abaixo relacionados, nos termos do § 1º, inciso I, do art. 40, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com a redação atribuída pela Emenda Constitucional nº 70/2012.

**SOLANGE DIAS TEIXEIRA**, mat. nº 253.339-6, Prof. Doc. I, nível C, ref. 8, ID. Funcional nº 40609650/1. Proc. nº E-08/006/622/2015.

**HELI VIEIRA DA SILVA**, mat. nº 847.831-5, Prof. Doc. I, nível C, ref. 6, ID. Funcional nº 36288721/2. Proc. nº E-08/006/648/2015.

**ANDREA DE SOUZA LICASSALI**, mat. nº 5.021.378-4, Prof. Doc. II 40 Horas, A, ref. 5, ID. Funcional nº 33891150/1. Proc. nº E-08/006/683/2015.

**SOLANGE DIAS TEIXEIRA**, mat. nº 833.279-3, Prof. Doc. I, nível C, ref. 6, ID. Funcional nº 40609650/2. Proc. nº E-08/006/594/2015.

**SUELI GREGORY PEREIRA DE SOUZA**, mat. nº 231.907-7, Prof. Doc. I, nível C, ref. 8, ID. Funcional nº 35668229/2. Proc. nº E-08/006/597/2015.

**SUELI GREGORY PEREIRA DE SOUZA**, mat. nº 1.004.870-0, Prof. Doc. I, nível C, ref. 8, ID. Funcional nº 35668229/1. Proc. nº E-08/006/598/2015.

**EDNA MAGALHÃES DE CARVALHO DA GAMA**, mat. nº 5.003.166-5, Merendeira - I, ID. Funcional nº 35427418/1. Proc. nº E-08/006/668/2015.

Id: 1929338

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE DE 15/01/2015**

**PROCESSO Nº E-03/11.203.237/2012 - ANSELMO JOSE DA ROCHA PEREIRA**, ID Funcional nº 40714373/1, Prof. Doc. I. **CONCEDO** a prorrogação da licença sem vencimentos para trato de interesse particular pelo período de 09/11/2015 a 07/11/2017, inicial concedida através do processo nº E-03/11.203.237/2012, no período de 09/11/2013 a 08/11/2015.

**PROCESSO Nº E-03/007/5694/2014 - ANSELMO GLÓRIA RIBEIRO SOARES**, ID Funcional nº 1535757/3, Prof. Doc. I. **CONCEDO** a licença sem vencimentos para trato de interesse particular pelo período de 01/02/2016 a 30/01/2018, tendo em vista férias de 02/01/2016 a 31/01/2016.

**PROCESSO Nº E-03/002/3954/2013 - CARIM MATOS ISTAVRIDIS**, ID Funcional nº 43893406/1, Prof. Doc. I. **CONCEDO** a prorrogação da licença sem vencimentos para trato de interesse particular, pelo período de 03/12/2015 a 01/12/2017, inicial concedida através do processo nº E-03/002/3954/2013, no período de 03/12/2013 a 02/12/2015.

**PROCESSO Nº E-03/010/4344/2014 - EDSON BATISTA DA SILVA**, ID Funcional nº 40158284/1, Prof. Doc. I. **CONCEDO** a prorrogação da licença sem vencimentos para trato de interesse particular pelo período de 03/07/2015 a 01/07/2017, inicial concedida através do processo nº E-03/010/4344/2014, no período de 03/07/2013 a 02/07/2015.

**PROCESSO Nº E-03/10.204.251/2011 - ELUZA SALARINI MONTEIRO**, ID Funcional nº 37334280/1, Prof. Doc. I. **CONCEDO** a prorrogação da licença sem vencimentos para acompanhar cônjuge pelo período de 06/12/2015 a 04/12/2017, inicial concedida através do processo nº E-03/10204251/2011, nos períodos de 07/12/2011 a 05/12/2013 e 06/12/2013 a 05/12/2015.

**PROCESSO Nº E-03/002/4173/2013 - JONNE CLAY FONSECA VIDAL**, ID Funcional nº 43527159/1, Prof. Doc. I. **CONCEDO** a prorrogação da licença sem vencimentos para trato de interesse particular, pelo período de 03/12/2015 a 01/12/2017, inicial concedida através do processo nº E-03/002/4173/2013, no período de 03/12/2013 a 02/12/2015.

**PROCESSO Nº E-03/11.000.119/2010 - RENATA FALCÃO ANGELO SANTO**, ID Funcional nº 37010565/1, Prof. Doc. II. **CONCEDO** a prorrogação da licença sem vencimentos para acompanhar cônjuge pelo período de 10/01/2016 a 08/01/2018, inicial concedida através do processo nº E-03/11000119/2010 nos períodos de 11/01/2010 a 10/01/2012; 11/01/2012 a 09/01/2014 e 10/01/2014 a 09/01/2016.

Id: 1929234

**PROCESSO Nº E-03/004/3613/2013 - ROBERTA FEIJO ALVES**, ID Funcional nº 39344827/1, Datilógrafo. **CONCEDO** a prorrogação da licença sem vencimentos para acompanhar cônjuge pelo período de 03/12/2015 a 01/12/2017, inicial concedida através do processo nº E-03/004/3613/2013, no período de 03/12/2013 a 02/12/2015.

Id: 1929234

**SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA REGIONAL METROPOLITANA I ATO DO DIRETOR REGIONAL ADMINISTRATIVO DE 02/06/2015**

**TORNA INSUBSISTENTE** o Ato de 09/03/2015, publicado no D.O. de 15/05/2015, que designou Comissão de Sindicância para apurar possíveis irregularidades objeto do Processo nº E-03/005/911/2015.

Id: 1929214

**DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 19/02/2015**

**PROCESSO Nº E-03/021/287/2014 - HOMOLOGO** a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2014, tendo sido adjudicado o fornecimento à empresa "AJURDY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA", no valor total de R\$ 17.940,00 (dezesete mil novecentos e quarenta reais), referente à aquisição de máquinas de cortar cabelo para atender as necessidades do Departamento Geral de Ações Socioeducativas.

Id: 1929297

**Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação**

**ATO DOS SECRETÁRIOS E DO PRESIDENTE**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SECTI/FAETEC/SEPLAG Nº 11 DE 14 DE JANEIRO DE 2016**

**REGULAMENTA CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA FAETEC DAS CARREIRAS DE QUE TRATA A LEI Nº 6.720, DE 25 DE MARÇO DE 2014.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no processo nº E-26/005/1018/2015,**

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Dispõe sobre os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a evolução funcional dos servidores do Quadro Permanente de Pessoal da FAETEC das Carreiras de que trata a Lei nº 6.720, de 25 de março de 2014.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta resolução, consideram-se:

**I** - Carreira: conjunto de cargos de mesma natureza de trabalho ou atividade, escalonados segundo a responsabilidade e complexidade inerentes às suas atribuições, regidos por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho dos servidores;

**II** - Cargo: unidade laborativa com denominação própria, criada por lei e regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro, que implica o desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições semelhantes quanto à natureza das ações e à qualificação exigida de seus ocupantes, com responsabilidades previstas na estrutura organizacional;

**III** - Progressão: passagem do servidor de um padrão para outro ou de uma classe para outra na tabela de vencimentos da carreira e cargo;

**IV** - Classe: conjunto de padrões de mesmo grau de formação acadêmica, indicativo da posição vertical do servidor na tabela de vencimentos da carreira e cargo; e

**V** - Padrão: indicativo da posição horizontal do servidor na tabela de vencimentos da carreira e cargo.

**VI** - Ciclo de avaliação: período de meses considerado para realização da avaliação periódica, com vistas a aferir o desempenho dos servidores alcançados pelo art. 1º e que se encontrem em efetivo exercício.

**Art. 3º** - O desenvolvimento do servidor nas carreiras de que trata a Lei nº 6.720, de 25 de março de 2014, dar-se-á mediante progressão e em duas espécies:

**I** - por desempenho de forma horizontal e dentro de uma mesma classe, do padrão respectivo para o padrão imediatamente subsequente; e

**II** - por formação acadêmica de forma vertical, entre o padrão respectivo de uma classe e o mesmo padrão na classe correspondente à titulação acadêmica obtida.

**§ 1º** - O interstício mínimo entre cada progressão será de 24 (vinte e quatro) meses, contados de forma independente para cada espécie de progressão, a partir da data de entrada em exercício do servidor no respectivo cargo e:

**a)** computado em dias, descontados os afastamentos que não forem legalmente considerados de efetivo exercício; e

**b)** suspenso, em caso de afastamento sem remuneração do servidor, sendo retomado o cômputo a partir do retorno à atividade.

**§ 2º** - A publicação desta resolução não interrompe a contagem do interstício desde a última progressão.

**§ 3º** - A progressão de que trata o inciso I do caput observará, concomitantemente:

**c)** o efetivo exercício do cargo e a percepção dos vencimentos do padrão respectivo pelo interstício mínimo consignado no parágrafo anterior;

**d)** o resultado satisfatório na Avaliação Periódica de Desempenho; e

**e)** o limite do último padrão de vencimento da respectiva classe.

**§ 4º** - A progressão de que trata o inciso II do caput observará, concomitantemente:

**f)** o efetivo exercício do cargo e a percepção dos vencimentos de uma classe pelo interstício mínimo consignado no § 1º;

**g)** a validação da documentação comprobatória de titulação apresentada à FAETEC pelo servidor; e

**h)** o limite da última classe de vencimentos para a respectiva carreira e cargo.

**Art. 4º** - Haverá uma Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Formação Acadêmica - CPADF, que será instituída até 90 (noventa) dias da publicação desta Resolução Conjunta por ato do Presidente da FAETEC, que terá como atribuições:

**I** - quanto as Avaliações de Desempenho, em ambas as modalidades:

**a)** analisar os registros e tabular o resultado da Avaliação Especial de Desempenho e da Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores.

**b)** julgar o recurso interposto pelo servidor quanto ao resultado das Avaliações de Desempenho, em ambas as modalidades.

**c)** submeter ao Presidente da FAETEC, para homologação, o resultado final dos processos das Avaliações de Desempenho, em ambas as modalidades.

**d)** verificar os registros de desempenho dos servidores que completarem interstício no mês e encaminhar lista para expedição do ato de concessão de progressão por desempenho pelo Presidente da FAETEC.

**e)** propor as alterações consideradas necessárias, visando a melhoria dos procedimentos estabelecidos para as Avaliações de Desempenho dos servidores.

**II** - quanto a análise dos requerimentos de progressão por Formação Acadêmica dos servidores:

**f)** validar ou não as documentações comprobatórias de titulação apresentadas pelos servidores nos requerimentos de progressão por formação acadêmica formalizados no mês e encaminhar a lista de progressão por formação acadêmica para expedição do ato de concessão pelo Presidente da FAETEC.

**g)** decidir sobre pedido de reconsideração do servidor quanto a validação ou não da documentação comprobatória de titulação apresentada.

**h)** propor as alterações consideradas necessárias, visando a melhoria dos procedimentos estabelecidos para a Avaliação de Formação Acadêmica dos servidores.

**Art. 5º** - A CPADF terá a composição e forma de funcionamento estabelecidos no ato do Presidente da FAETEC a que se refere o caput do art. 4º.

**Art. 6º** - O ciclo de avaliação de desempenho para todos os servidores do Quadro Permanente de Pessoal da FAETEC das Carreiras de que trata a Lei nº 6.720, de 25 de março de 2014 será de 12 (doze) meses.

**Art. 7º** - O servidor que não obtiver resultado satisfatório na Avaliação Periódica de Desempenho imediatamente anterior à data de cumprimento do interstício para a progressão por desempenho, permanecerá na percepção dos vencimentos do padrão em que estiver.

**Parágrafo Único** - Não ocorrendo a progressão pelo motivo de que trata o caput, ao interstício mínimo consignado no § 1º do art. 3º serão acrescidos 12 (doze) meses até que seja obtido resultado satisfatório na avaliação.

**Art. 8º** - A FAETEC fará editar, em até 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta resolução, ato que estabelecerá os critérios e procedimentos para a Avaliação Especial de Desempenho (para servidores em estágio probatório) e Avaliação Periódica de Desempenho (para os servidores estáveis) de que trata a Lei nº 6.720, de 25 de março de 2014.

**Art. 9º** - A progressão por formação acadêmica deverá ser requerida, pelo servidor, por meio de processo administrativo individual, no qual será validada ou não a documentação comprobatória de titulação, instruído conforme o caso por:

**I** - cópia autenticada do diploma de Graduação ou Certidão original de Conclusão e cópia autenticada do respectivo histórico escolar;

**II** - cópia autenticada do Certificado de Especialização (pós-graduação lato sensu) ou Certidão original de Conclusão e cópia autenticada do respectivo histórico escolar;

**III** - cópia autenticada do diploma de Mestre (pós-graduação stricto sensu) ou Certidão original de Conclusão e cópia autenticada do respectivo histórico escolar; ou

**IV** - cópia autenticada do diploma de Doutor (pós-graduação stricto sensu) ou Certidão original de Conclusão e cópia autenticada do respectivo histórico escolar.

**Parágrafo Único** - A autenticação das cópias necessárias à instrução do processo administrativo próprio requerendo a progressão por formação do servidor poderá ser suprida na conformidade da Lei 5.069, de 16 de julho de 2007.

**Art. 10** - Serão considerados válidos, para fins da progressão por formação acadêmica, os títulos de graduação e pós-graduação (lato e stricto sensu) obtidos em cursos reconhecidos e ministrados por instituições de ensino nacionais, desde que credenciadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

**§ 1º** - Os títulos de graduação e pós-graduação (lato e stricto sensu), considerados válidos, habilitarão o servidor à atuação na FAETEC nas áreas profissionais de suas abrangência se a critério da FAETEC.

**§ 2º** - Nos Diplomas, Certificados ou Certidões de Conclusão expedidos por instituições não-universitárias deverão constar os registros de universidades, na forma da legislação específica.

**§ 3º** - Os Diplomas, Certificados ou Certidões de Conclusão expedidos por instituições estrangeiras deverão estar revalidados por universidades públicas brasileiras, na forma da legislação específica.

**§ 4º** - Para os efeitos de validação, a Certidão de Conclusão, emitida em data de ano corrente pela instituição de ensino responsável pelo curso, substituirá, em caráter provisório, o título definitivo quando discriminar de forma inequívoca o cumprimento de todos os requisitos acadêmicos.

**§ 5º** - A Certidão de Conclusão apresentada deverá ser substituída por fotocópia autenticada e à vista do original do título definitivo correspondente, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data da progressão, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, sempre a pedido do servidor e a critério da administração.

**§ 6º** - Ultrapassado o prazo, a que se refere o parágrafo anterior, sem que haja manifestação fundamentada do servidor, a CPADF suspenderá a progressão concedida, retornando o servidor à classe anteriormente ocupada e devendo este ressarcir o Estado quanto a diferença remuneratória percebida em decorrência da progressão.

**Art. 11** - Em observância ao disposto no Decreto Estadual nº 44.912/2014, o resultado das avaliações de desempenho será divulgado pela FAETEC, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ, após cada período de avaliação.

**Art. 12** - Os atos de concessão de progressão serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e produzirão efeitos financeiros:

**I** - para a progressão por desempenho, a partir do primeiro dia do mês subsequente à data em que o servidor houver completado o seu interstício, observado, contudo, o § 3º do art. 3º desta resolução; e

**II** - para a progressão por formação acadêmica, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da formalização do processo administrativo próprio requerendo a progressão, contado da publicação desta Resolução.

**Art. 13** - Para efeitos desta resolução, equiparam-se aos servidores de que trata o art. 1º:

**I** - quanto a progressão por desempenho, todos os servidores do Quadro Suplementar de Pessoal da FAETEC; e

**II** - Quanto a progressão por formação acadêmica, os servidores do Quadro Suplementar de Pessoal da FAETEC ocupantes dos cargos de Professor I -10h, Professor II 40h e Professor II 25h.

**Art. 14** - A FAETEC se responsabiliza por cumprir todos os prazos contidos na Lei nº 6720/2014 e Decretos Estaduais nº 44.912/2014 e 45.152/2015, no que tange ao processamento das Avaliações de Desempenho e Progressão de seus servidores.

**Art. 15** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2016

**GUSTAVO REIS FERREIRA**  
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação  
**WAGNER GRANJA VICTER**  
Presidente da Fundação de Apoio à Escola Técnica  
**CLAUDIA UCHÔA**  
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 1929199